

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

**ATA 485ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 18h30min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, EQ Rene Oscar Pugsley Junior** e os Suplentes **EQ Claudio Luiz Geromel Barretto e LQ Clayton Fernandes de Souza**, foram cientificados através da Convocação nº 003/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 484ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS: a)** – Temos para esta reunião 71 (setenta e um) processos, sendo 49 (quarenta e nove) de profissionais e 22 (vinte e dois) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Walter Kugler** – **Processo nº 01246/84** Agenor Zarpelon, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº. 02740/86** Juarez Souza de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº: 05130/92** Carlos Eduardo Pierin, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº: 06540/95** Tadeu Moris Tomasella, pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 08274/99** Francisco Maria Quadrado, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 08380/11** Francisco Celso Machiavelli, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10206/01** Luiz Gustavo de Dário e André, pelo cancelamento do registro. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº 18799/10** Jean Cesar Andrusko, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 15824/07** Tatiana Pereira Abdalla, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o

valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 18772/10 Paola Tummler, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº:** 25513/16 Catarina Gaspar Teixeira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 25516/16 Suzana Gaspar Teixeira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 18915/10 Luiz Fernando Lucca, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 23434/14 Citro Alto Ind. de Beneficiamento e Com. de Citrus Ltda, pelo arquivamento do processo. **Processo nº** 24381/15 Mayara Luiz Paiva, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº.** 19203/10 Stella Razoto da Silva, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 18561/10 Carine Riedo, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº:** 16938/08 Luciana Birnsfeld Alves da Silva, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 15995/07 Paulo Adriano Lima, pela isenção da anuidade de 2017; indeferido o pedido de isenção da anuidade de 2016. **Processo nº** 25448/16 Cooper Sucos e Polpas Eirele ME, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,17 (três mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25547/16 Deda Decorações Eireli, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e

nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 25553/16 Mirian Carvalho Ananias de Oliveira MEI, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25449/16 L. M. de Moura Lima Indústria ME, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras vitórias. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº** 20900/12 Bruna Mansini, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 25487/16 Candyce Camile Fortuna Napolessio Leão, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.983,56 (hum mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 20977/12 Anne Caroline Kambara Schole, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 24497/15 João Venerando dos Santos Filho, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº.** 25245/16 C A Canassa e Cia. Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 25455/16 Acquavitalle Ind. de Artefatos de Fibra Eireli, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25522/16 Juarez Sales Vieira, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.983,56 (hum mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será

corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25521/16** Lidiane Aparecida Pinto Syres, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.983,56 (hum mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº. 16564/08** Rhaissa Dayane Carneiro, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 25446/16** Gonçalves & Tortola S/A - Indianópolis, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25446/16** Gonçalves & Tortola S/A - Paraíso do Norte, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25425/16** Schemaq Ind. de Implementos Agrícolas Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23168/14** Mobius Life Science Ind. Com. de Produtos para Laboratórios Ltda, pelo arquivamento do processo. **Processo nº. 16819/08** Elayne de Andrade Romer Gernel, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17308/08** Gerson Luiz Simão, pela isenção da anuidade de 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº: 19698/11** Fabiana Jorge Ajaeme, pela isenção da anuidade de 2017. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº. 25458/16** Petceu Ind. Com. de Reciclagem e Transporte Ltda, baixar em diligência. **Processo nº 24595/15** Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e

por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 20405/11 Girolimp Ind. Com. de Lixeiras Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 09455/01 Patricia Francisca da Silva, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 10531/02 Richard Renato Lopes Smarzarro, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 18707/10 Coaha Coop. Agro Industrial do Centro do Brasil, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 10105/01 Ricardo Wachovicz, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº** 09490/01 A. J. K. Importação e Exportação Ltda, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Relator Claudio Luiz Geromel Barretto – Processo nº** 25561/16 Elenir Lila Leobet de Lima, baixar em diligência para verificar a real atividade exercida. **Processo nº** 12708/04 Marcelo Humberto Cotrim Basile, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 25548/16 Marias Ind. Com. e Serviços de Plásticos Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 20956/12 Trentino Ind. Com. de produtos Alimentícios Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la)

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 12721/04** Elisangela Sabadini, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21134/12** Bento Moreira Neto, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21035/12** Fransley Morona, pela isenção da anuidade de 2017. **Relator Clayton Fernandes de Souza** – **Processo nº 11792/03** Deilley Janine Woiczack, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 25602/16** Gonçalves & Tortola S/A, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 12228/04** Marco Aurélio Acácio Pereira, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 12366/04** Elizandra Muran Lucachenski, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 12517/04** Ana Kelly Omore, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 21995/13** Duaço Ind. Metalúrgica Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25558/16** Antonio José de Conti, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento, com voto contra dos Conselheiros Walter, Claudio, René e Chiocca. **Processo nº 25559/16** Diego José Amadeu, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento, com voto contra dos Conselheiros Walter, Claudio, René e Chiocca. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº. 25550/16** Alimentos Simegon Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao

chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento, com um voto contra do Conselheiro Carlos de Barros. **Processo nº. 25546/16** Sidnei Pontim ME, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 20025/11** Bianca Linhares de Lara, baixar em diligência. **Processo nº. 20080/11** Lenir Maschio Vieira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 25520/16** Ana Paula Benedito Rebuski, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 20180/11** Joana Schuelter Boeing, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 24621/15** Fábrica de Embutidos N. Pedro Grando, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 20249/11** Kristofer Evanes Langaro, indeferido o pedido de isenção da anuidade de 2017 e do cancelamento do registro.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 31 de março de 2017.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 - ATA 485ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-QUINTA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE  
MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Claudio Luiz Geromel Barretto CRQ 09302847	
LQ Clayton Fernandes de Souza CRQ 09101267	



